



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0269/20 - PLL Nº 108/20

Institui a Campanha Divas da Alegria no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Divas da Alegria no Município de Porto Alegre, visando ao estímulo do envelhecimento mais ativo e saudável das pessoas idosas.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei desenvolverá ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre o envelhecimento mais ativo e saudável.

Art. 3º São objetivos da Campanha Divas da Alegria:

I – investir na qualidade de vida das pessoas idosas;

II – conscientizar os idosos acerca da importância do envelhecimento mais ativo e saudável;

III – dar maior visibilidade ao tema do envelhecimento, ampliando a participação dos idosos nas ações da campanha; e

IV – ampliar as ações direcionadas à pessoa idosa, por meio de atividades integradas, que envolvam a população, os órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 4º São atividades da Campanha Divas da Alegria:

I – realização de seminários, palestras, eventos, atividades educativas e culturais, festas, concursos, dentre outros, com o fim de conscientizar a população a respeito do envelhecimento ativo e saudável;

II – divulgação da importância da reflexão sobre a saúde mental, emocional e física do idoso, na busca de um envelhecimento que também signifique um ganho substancial em qualidade de vida e saúde; e

III – ampla divulgação de material publicitário nas diversas mídias e espaços públicos para dar visibilidade ao tema, empregando recursos visuais de impacto.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas nos meses de:

a) junho, com a festa e o concurso Divas Caipiras;

b) setembro, com a festa e o concurso Divas Gaúchas; e

c) outubro, em comemoração ao mês do idoso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 02/08/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 02/08/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 02/08/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador(a)**, em 03/08/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0259417** e o código CRC **FC6AEDF2**.

